



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 276, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 103/2004, de autoria do Ver. Joel José dos Santos e Antonio Loureiro Sobral)

**DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE
MEDICAMENTOS GENÉRICOS NOS
ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA DE
SAÚDE MUNICIPAL E CREDENCIADOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os profissionais que atuam nos Estabelecimentos do Sistema de Saúde do Município e nos Estabelecimentos por este credenciados deverão prescrever, **preferencialmente**, na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

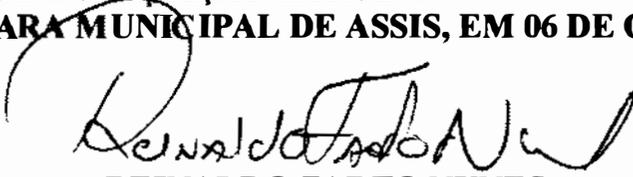
Artigo 2º - Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências), com a Resolução nº 391, de 9 de agosto de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos) e com as demais leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

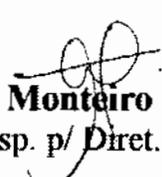
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE OUTUBRO DE 2004


REINALDO FARTO NUNES
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 06 de Outubro de 2004


Rose Monteiro Caldeira
Resp. p/ Diret. Temp.